



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 849 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 24680664/2004- 7.652

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **PATRICIA WUSTRO BADOTTI**, casada, empresária, CPF nº 017.877.679-30, RG nº 2.878.133 SSP-SC, a **ANDRÉ LUIZ WUSTRO**, solteiro, empresário, CPF nº 020.635.779-60, RG nº 3.451.341 SSP-SC e a **VICTOR JOSÉ WUSTRO**, solteiro, empresário, CPF nº 027.967.379-50, RG nº 3.451.329 SSP-SC, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Rio Paraim**, no trecho localizado na **Fazenda San Marino e Fazenda Poções – Denominada Retiro**, no município de **Flores de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação durante **10 (dez) horas por dia**, de **março a outubro**, de até **950 l/s (novecentos e cinquenta litros por segundo)**, para atender a uma irrigação por inundação, com área de **870 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **GEÓLOGO RENAN DE OLIVEIRA LOPES, CREA-DF Nº 10176/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação será realizada em uma barragem a ser construída no leito (P. 11.669), com um volume útil mínimo de **314.618,46 m³ (trezentos e quatorze mil, seiscientos e dezoito vírgula quarenta e seis metros cúbicos)**, servindo apenas como tanque de passagem, já que toda a vazão necessária ao atendimento da captação, será fornecida por um bombeamento do Rio Paraim. A vazão à jusante, do **Rio Paraim**, será regularizada **por meio de vertedouro central com comporta**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUM PRA - S E.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

04 dias do mês de Setembro de 2.007.


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos